

**Edital N.º: 6358****Data de registo: 16/10/2018**

**Célia Margarida Gomes Marques**, Presidente da Câmara Municipal de Alvaiázere, nos termos do n.º 1 do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, faz público que, tendo-se realizado no dia **05 de setembro de 2018**, a reunião ordinária desta Câmara Municipal, foram tomadas as seguintes deliberações:

**ASSUNTOS CONSTANTES DA ORDEM DO DIA:**

**4. PRESIDÊNCIA**

**4.1 OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO DA ZONA ENVOLVENTE À IGREJA DA FREGUESIA DE ALMOSTER - EXECUÇÃO DE PROJETO;**

O elenco camarário tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade:-----

1. Mandar dar início aos procedimentos administrativos com vista à contratação do serviço de feitura de projeto de execução para a requalificação da Zona Envolvente à Igreja Paroquial da Freguesia de Almoster, tendo em conta que os serviços da Unidade Orgânica de Obras Municipais e Urbanismo (UOOMU) não possui recursos humanos que permitam, no presente momento, responder a essa necessidade. A execução do projeto possui enquadramento na GOP 01 014 2018/5042 que possui uma dotação de €4.150,00, devendo os serviços de gestão financeira proceder a uma alteração orçamental da GOP, tendo em conta que a estimativa orçamental do projeto aponta para um custo de €4.312,00;-----

2. Delegar poderes na Sra. Presidente para acompanhar, quer a feitura do projeto, quer o processo de validação e de aceitação do mesmo por parte da Fábrica da Igreja de Almoster e negociar os termos da minuta de contrato a ser presente à aprovação do órgão executivo, em momento posterior.-----

**4.2 ALVAIÁZERE CAPITAL DO CHÍCHARO | 38.ª FAFIPA E 16.º FESTIVAL GASTRONÓMICO - REGULAMENTOS;**

O elenco camarário tomou conhecimento e deliberou, por maioria, com as abstenções dos Sres Vereadores Anabela Simões e Carlos Simões: -----

1. Concordar com a realização da despesa inerente à realização deste evento, devidamente contemplado no orçamento, que deve onerar a AMR 02/006/2018/5005, com a classificação orçamental 0102/110299 e com o número sequencial de cabimento 14950, sendo competente para autorizar a realização destas despesas, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, a Presidente da Câmara, ou quem ela tenha delegado competências para o efeito, devendo os procedimentos ser conduzidos pelo Gabinete de Consultadoria auditoria e controlo de gestão, nos termos do Código dos Contratos Públicos, bem como demais legislação em vigor sobre a matéria;-----

2. Delegar competências na Senhora Presidente da Câmara para a tomada de decisão sobre o programa da próxima edição do Alvaiázere Capital do Chícharo | 38.ª FAFIPA e 16.º Festival Gastronómico, a ir ao encontro da descrição genérica supra, devendo ser dado conhecimento do programa à Câmara Municipal, assim que o mesmo esteja definido;-----

2. Aprovar as normas das seguintes atividades já previstas para a programação do certame: ----

a. III Encontro de Colecionadores;-----

b. IX Passeio de Tratores;-----

c. XIII Passeio de Clássicos "Na Rota do Chícharo";-----

d. Passeio de Bicicletas (antigas);-----

e. Maratona fotográfica"-----

4. Aprovar os preços que constam dos respetivos regulamentos supra identificados e enumerados, ao abrigo da alínea e) do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o artigo 21.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro e o n.º 2 do art.º 2.º do regulamento de preços do Município de

Alvaiázere, publicado na 2.ª série do diário da república n.º 137, de 19 de julho, sob o aviso n.º 8949/2016, na redação que lhe foi pela publicação na 2.ª série do diário da república n.º 230, de 30 de novembro, pelo aviso n.º 15071/2016; -----

6. Delegar na Sra. Presidente da Câmara Municipal as competências atribuídas à Câmara Municipal pelo Regulamento de Participação de Atividades Económicas no evento "Alvaiázere Capital do Chicharo", nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do citado regulamento, designando-a como responsável pela direção dos procedimentos e acompanhamento, nos termos e para efeitos do disposto no art.º 55.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro; -----

7. Nomear a seguinte comissão, delegando nesta as competências inerentes ao cumprimento do preceituado no n.º 3 do artigo 3.º do Regulamento de Participação de Atividades Económicas no evento "Alvaiázere Capital do Chicharo": -----

- Célia Margarida Gomes Marques, Presidente da Câmara Municipal, que preside à Comissão; ---
- Francisco Agostinho Maria Gomes; -----
- Sílvia Rodrigues Lopes; -----
- Manuel Joaquim Pereira Lourenço; -----
- Sandrina Marques Pais Pedrosa. -----

#### **4.3 HASTA PÚBLICA - ALVAIÁZERE CAPITAL DO CHÍCHARO 2018;**

O elenco camarário tomou conhecimento e deliberou, por maioria, com as abstenções dos Sres Vereadores Anabela Simões e Carlos Simões: -----

1. Aprovar a realização de Hasta Pública, sob a forma de licitação, para a atribuição do direito de ocupação dos lugares de terrado no evento Alvaiázere Capital do Chicharo 2018, devidamente identificados na proposta da Senhora Vereadora, nos termos e condições ali referenciados; -----

2. Aprovar o Programa e condições gerais para a arrematação do direito de ocupação de lugares de terrado, devendo ser elaborado e publicitado o respetivo Edital; -----

3. Proceder às publicitações obrigatórias e respetivo edital nos locais de estilo; -----

4. Nomear os seguintes elementos para constituição da respetiva Comissão da Hasta Pública: ---

Presidente: Sílvia Rodrigues Lopes – Vice-presidente da Câmara Municipal; -----

Vice-Presidente, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos: Abílio Miguel Marques Carvalho; -----

Vogal: Paula Alexandra Cassiano Marques; -----

1.º Vogal suplente, que substituirá os membros da Comissão, em caso de falta ou impedimento: Paula Cristina Gomes Marques Furtado de Sousa; -----

2.º Vogal suplente, que substituirá os membros da Comissão, em caso de falta ou impedimento: Luís Alberto Alves da Silva; -----

5. Delegar na Senhora Presidente da Câmara, com faculdade de subdelegação, a competência para resolver eventuais dúvidas que surjam no decurso do presente procedimento bem como a aprovação de todos os atos praticados para anular a adjudicação, declarar a caducidade da adjudicação. -----

#### **5- GABINETE DE CONSULTADORIA, AUDITORIA E CONTROLO DE GESTÃO;**

##### **5.1 FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES AOS ALUNOS DO ENSINO PRÉ-ESCOLAR E DO PRIMEIRO-CICLO, DO ENSINO-BÁSICO / PROPOSTA DE ADJUDICAÇÃO E APROVAÇÃO DA MINUTA;**

O elenco camarário tomou conhecimento e deliberou, por maioria, com as abstenções dos Sres Vereadores Anabela Simões e Carlos Simões: -----

1. Aprovar o relatório final do júri do procedimento, admitindo todas as propostas contidas no respetivo relatório, de acordo com o n.º 4 do art.º 148º do CCP, ratificando todos os atos praticados pelo júri do procedimento; -----

2. Adjudicar a proposta do concorrente ICA – Indústria e Comércio Alimentar, S.A., pelo preço de € 119.481,60 (cento e dezanove mil quatrocentos oitenta e um euros e sessenta cêntimos), ao qual será

- adicionado o IVA à taxa legal em vigor, nos termos do n.º 1 do art.º 76.º do CCP;
3. Notificar o adjudicatário da decisão de adjudicação e, em simultâneo, a todos os concorrentes, de acordo com o previsto no art.º 77.º do CCP;-----
4. Mandar solicitar à ICA – Indústria e Comércio Alimentar, S.A., a apresentação dos documentos de habilitação exigidos no Programa de procedimento, e como definido no art.º 81.º do CCP;-----
5. Dispensar a ICA – Indústria e Comércio Alimentar, S.A., de prestar caução, de acordo com o n.º 2 do art.º 88.º do CCP;-----
6. Aprovar a minuta do contrato de aquisição de serviços de Fornecimento de refeições escolares aos alunos do ensino pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico, nos termos do art.º 98.º do CCP;-----
7. Notificar o adjudicatário da respetiva minuta, para os efeitos previstos no artigo 100º do CCP.
8. Nomear como gestor do contrato o Técnico Superior Abílio Miguel Carvalho, nos termos e para efeitos do disposto no art.º 290.º- A do CCP.-----

## **6- GABINETE DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL;**

### **6.1 APOIO PARA HABITAÇÃO DEGRADADA, PROCESSO N.º 6- AMH/2018;**

O elenco camarário tomou conhecimento e, nos termos da alínea h) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com a alínea v) do n.º 1 do art.º 33.º da mesma lei, deliberou, por unanimidade:-----

1. Concordar com a proposta apresentada pela Senhora Vereadora Sílvia Lopes, aprovando, assim, a atribuição do valor previsto de 1.838,40€ (mil oitocentos e trinta e oito euros e quarenta centavos), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, para a aquisição de materiais para a habitação do Sr. Nuno José Batista Simões, devidamente identificado no processo que foi presente à Câmara Municipal, o qual foi minuciosamente analisado pelo Órgão Executivo, devendo esta despesa, que possui o n.º sequencial de cabimento 14971, onerar a classificação económica 0102 080802 e GOP 01 016 2017/5045; ---
2. Nos termos e para efeitos do disposto no art.º 55.º do CPA, designar como responsável pela direção do procedimento a Câmara Municipal, cometendo-se à Senhora Vereadora Sílvia Lopes, com informação dos serviços de ação social, a realização das diligências instrutórias específicas para a atribuição do apoio pela Câmara Municipal, designadamente acompanhar e verificar a plena execução destes trabalho e efetuar a articulação da aquisição dos bens em apreço com o Gabinete de Contratação Pública, Assessoria e Auditoria.-----

### **6.2 APOIO PARA HABITAÇÃO DEGRADADA, PROCESSO Nº 8-2.º -AMH/2017;**

O elenco camarário tomou conhecimento e, nos termos da alínea h) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com a alínea v) do n.º 1 do art.º 33.º da mesma lei, deliberou, por unanimidade:-----

1. Concordar com a proposta apresentada pela Senhora Vereadora Sílvia Lopes, aprovando, assim, a atribuição do valor previsto de 11.576€ (mil quinhentos e setenta e seis euros), acrescidos de Iva à taxa legal em vigor, para a aquisição de materiais para a habitação do Sr. de Pedro João Matias Nunes, devidamente identificado no processo que foi presente à Câmara Municipal, o qual foi minuciosamente analisado pelo Órgão Executivo, devendo esta despesa, que possui o n.º sequencial de cabimento 14972, onerar a classificação económica 0102 080802 e GOP 01 016 2017/5045;-----
2. Nos termos e para efeitos do disposto no art.º 55.º do CPA, designar como responsável pela direção do procedimento a Câmara Municipal, cometendo-se à Senhora Vereadora Sílvia Lopes, com informação dos serviços de ação social, a realização das diligências instrutórias específicas para a atribuição do apoio pela Câmara Municipal, designadamente acompanhar e verificar a plena execução destes trabalho e efetuar a articulação da aquisição dos bens em apreço com o Gabinete de Contratação Pública, Assessoria e Auditoria.-----

### **6.3 PROTOCOLO COM O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS - ATIVIDADE FÍSICA E DESPORTIVA NO**

**ENSINO PRÉ-ESCOLAR;**

O elenco camarário tomou conhecimento e, nos termos da alínea l) do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou, por unanimidade: -----

1) Aprovar e propor ao Agrupamento de Escolas a aprovação da manutenção da implementação de um projeto de Atividade Física no concelho, no ano letivo 2018/2019, destinado a todas as crianças que frequentem o ensino Pré-escolar, nos seguintes moldes:-----

a) Cada turma continua a ter acesso a aulas com a duração de 45 minutos e com a frequência de uma vez por semana; -----

b) Os horários manteriam uma matriz com as seguintes características: -----

Horário	Quarta-Feira	Quinta-Feira	Sexta-Feira
9h30 / 10h30	JI Avz 1	JI Avz 3	
10h30 / 11h30	JI Avz2	JI Avz4	JI MDM

c) O cronograma das aulas deve ser elaborado pelos serviços municipais em articulação com as educadoras de infância. -----

d) As aulas continuam a decorrer no pavilhão desportivo de Alvaiázere (para os alunos que frequentam a Escola Básica de Alvaiázere) e no pavilhão Dr. Álvaro Clemente Pinto Simões, Maçãs de Dona Maria (para os alunos que frequentam a Escola Básica de Maçãs de Dona Maria) e nas piscinas municipais (para todos os alunos), consoante as disponibilidades de transporte e dos espaços. Em alternativa e por impossibilidade de garantir transporte ou por um determinado espaço não estar disponível, as sessões podem decorrer, de forma adaptada, no espaço do Jardim de Infância; -----

2) Aprovar, a minuta de cooperação a celebrar entre a Câmara Municipal de Alvaiázere e o Agrupamento de Escolas de Alvaiázere, para o ano letivo 2018/2019, no qual é definida a operacionalização das aulas de atividade física e desportiva no ensino pré-escolar, nos termos do documento que foi presente à Câmara Municipal; -----

3) Manter as aulas asseguradas pelo Técnico Superior de Desporto do Município de Alvaiázere. -

**6.4 APOIO SOCIAL ESCOLAR - ANO LETIVO 2018/2019;**

O elenco camarário analisado detalhadamente o conteúdo da informação apresentada pela Senhora Vereadora, com a qual concorda, e tendo por base o enquadramento jurídico que a sustenta, deliberou, por unanimidade: -----

**1- Atividades de Animação e de Apoio à Família -----**

a) Nos termos do artigo 5º, nº 3, do Regulamento de Ação Social Escolar, manter a gratuidade do serviço prestado antes do início da componente letiva (a partir das 07h30), no período de almoço ou após as atividades (no máximo até às 19h00). O horário deste serviço destinado aos alunos do ensino Pré-escolar consubstancia-se no facto de alguns agregados familiares não terem uma resposta para os seus educandos em consequência de os seus horários de trabalho não serem coincidentes com o horário escolar. Por outro lado, no concelho não há resposta para este público e para estas necessidades. Enquanto que os alunos do 1.º CEB podem frequentar o ATL de Alvaiázere ou Maçãs de Dona Maria, não existe resposta para os alunos mais jovens. As famílias devem continuar a ser sensibilizadas, ainda assim e mantendo-se o serviço, para recorrerem à possibilidade de deixar as crianças no estabelecimento de ensino antes do início da componente letiva e de as recolherem depois do período de prolongamento de horário apenas nas situações em que seja impreterível fazê-lo;-----

2- Passar a garantir o serviço de prolongamento de horário (entre as 15h30 e 17h30) também de forma gratuita, por um lado porque alguns agregados familiares não têm uma resposta para os seus educandos em consequência de os seus horários de trabalho não serem coincidentes com o horário escolar e, por outro lado, porque se reveste da maior importância apoiar as famílias por forma a que se mantenham no território alvaiazerense; considerando as dificuldades que vivem os agregados familiares, este apoio terá importantes e positivas repercussões na qualidade de vida das famílias, fator determinante para a Câmara Municipal:

3 - Que, ainda assim, seja calculada a comparticipação familiar que as famílias estariam obrigadas a pagar

se esta gratuitidade não passasse a existir. É importante manter o cálculo das comparticipações ao nível contabilístico e para que, a todo o tempo, seja conhecido o investimento municipal que esta medida implica.

4 - Nos termos do Despacho Conjunto n.º 300/97, de 9 de setembro, a comparticipação deve ser calculada:

a) Em função do rendimento per capita do agregado familiar, através da seguinte fórmula: -----

Rendimento per capita = rendimento anual ilíquido do agregado – despesas fixas anuais-----

-----12 x n.º de elementos do agregado familiar -----

b) Considerando as seguintes despesas fixas anuais do agregado familiar: -----

i. O valor das taxas, impostos e contribuições necessários à formação do rendimento líquido, designadamente o imposto sobre o rendimento e da Taxa Social Única; -----

ii. O valor da renda de casa ou da prestação devida pela aquisição de habitação própria;-----

iii. As despesas com a aquisição de medicamentos de uso continuado, em caso de doença crónica;

iv. Os encargos médios mensais com transportes públicos. -----

c) As despesas fixas contempladas nos pontos ii a iv sejam deduzidas no limite mínimo correspondente ao montante de 12 vezes a remuneração mínima mensal.-----

d) A comparticipação familiar ser determinada com base nos seguintes escalões de rendimento per capita, indexados à Remuneração Mínima Mensal (RMM): -----

Escalão	% RMM
1º	Até 30%
2º	>30% até 50%
3º	>50% até 70%
4º	>70% até 100%
5º	>100% até 150%
6º	>150%

e) Considerar a comparticipação do prolongamento de horário (15h30-17h30), por cada um dos escalões definidos anteriormente, pela aplicação das seguintes percentagens sobre o rendimento per capita do agregado familiar: -----

Apoio à Família / Escalão de Rendimento						
	1º	2º	3º	4º	5º	6º
Prolongamento Horário	2.5%	2.5%	2.5%	2.5%	2.5%	2.5%

f) Desta forma, os montantes mínimos e máximos que seriam suportados pelas famílias, por mês, seriam os que constam no quadro infra, tendo em conta o n.º 1 do artigo 14º da tabela de preços anexa ao Regulamento de Preços do Município de Alvaiázere, que define os valores deste serviço por semana:

Escalão	Limite Inferior		Limite Superior		Comparticipação Familiar		
	%	€	%	€	%	CF	€
1º escalão	0%	- €	30%	159,00€	2,50%	- €	3,98€
2º escalão	30%	159,00€	50%	265,00€	2,50%	3,98€	6,63€
3º escalão	50%	265,00€	70%	371,00€	2,50%	6,63€	9,28€
4º escalão	70%	371,00€	100%	530,00€	2,50%	9,28€	13,25€
5º escalão	100%	530,00€	150%	795,00€	2,50%	13,25€	19,88€
6º escalão	10%	795,00€		- €	2,50%	19,88€	- €

g)- Considerar que os escalões referenciados no n.º 5 do artigo 5.º do Regulamento de Ação Social Escolar têm a seguinte correspondência: o escalão A corresponde ao supra escalão 1, o escalão B corresponde ao supra escalão 2 e o escalão C corresponde aos supra escalões 3, 4, 5 e 6. Portanto, os alunos que se enquadram no escalão A teriam uma comparticipação por parte do Município de 100%, os do escalão B, uma comparticipação de 50% e os do escalão C pagariam a totalidade do preço, resultante da tabela anterior. -----

4- A utilização dos serviços previstos anteriormente seja inscrita, para cada aluno, numa plataforma de

gestão escolar, à qual os pais e Encarregados de Educação tenham, a todo o tempo, acesso. ---

5- No final de cada mês devem ser apurados os valores que passaram a ser assumidos pelo Município, no pressuposto de garantir a gratuidade do serviço para todos os alunos. -----

6- Nos termos e para efeitos do disposto no art.º 55.º do CPA, designar como responsável pela direção do procedimento a Câmara Municipal, cometendo-se à Senhora Vereadora Sílvia Lopes, com informação dos serviços de educação, competências para aprovar a listagem dos alunos com a indicação dos respetivos escalões dos abonos de família, com base nos quais devem ser apurados os valores que seriam pagos pelos familiares, devendo a Senhora Vereadora Sílvia Lopes articular com os gestores da plataforma disponível para o efeito o tipo de formulário a ser disponibilizado para consulta das famílias dos valores mensais;

**2- Componente de Apoio à Família** -----

Tendo em conta o interesse público que está subjacente ao serviço, que compreende o conjunto de atividades destinadas a assegurar o acompanhamento dos alunos do 1º CEB antes ou depois das componentes do currículo e das AEC, bem como durante os períodos de interrupção letiva, quando estiverem previstas atividades, manter a sua gratuidade quando prestado antes do início da componente letiva, no período de almoço ou após as atividades, devendo as famílias ser sensibilizadas para recorrerem à possibilidade de deixar as crianças no estabelecimento de ensino antes do início da componente letiva e de as recolherem depois do fim das atividades apenas nas situações em que seja impreterível fazê-lo.

**3- Refeições escolares e Apoio Social Escolar** -----

a) Assumir o custo total das refeições escolares dos dois ciclos de ensino que são da responsabilidade municipal - Ensino Pré-escolar e 1º Ciclo do Ensino Básico; -----

b) Apurar mensalmente os valores que o Município passará a suportar, tendo em consideração os escalões de cada aluno deste ciclo de ensino; -----

c) Faturar ao Encarregado de Educação, no final de cada mês, o valor total de cada refeição (1,46€), multiplicado pelo número de dias que uma refeição requisitada não for consumida pelo seu educando, desde que não tenha sido por este desmarcada, de acordo com as regras a transmitir em reunião de arranque do ano letivo. -----

d) Manter o apoio definido pela tutela para aquisição de material escolar e visitas de estudo, a saber:

	Alimentação	Material Escolar	Visitas de estudos
Escalão 1 do abono de família	100%	16€	20€
Escalão 2 do abono de família	50%	8€	10€

Reembolsar o apoio previsto na alínea anterior para cada aluno após entrega de fotocópia de fatura (até ao final do ano letivo 2018/2019) que comprove a despesa efetuada para adquirir material escolar. Pagar o valor correspondente ao total das despesas comprovadas sempre que um aluno não entregue comprovativos de despesa no valor total do apoio atribuído. -----

e) Uma vez que o acesso gratuito aos manuais escolares dos 1º e 2º Ciclos do Ensino Básico já é garantido pela tutela, conceder um apoio financeiro igual ao valor dos manuais escolares do ano escolar frequentado por cada aluno, para apoio às despesas das famílias associadas ao arranque do ano escolar, a todos os alunos que frequentam o 1º e 2º Ciclo do Ensino Básico, de acordo com o seguinte quadro síntese do valor dos manuais adotados: -----

Ciclo de Ensino	Ano de escolaridade	Valor dos manuais escolares adotados
1º CEB	1º	32,54€
	2º	34,69€
	3º	48,03€
	4º	52,23€
2º CEB	5º	178,11€
	6º	140,99€

O valor do apoio a atribuir a cada aluno foi definido com base na listagem de manuais escolares adotados pela escola e com o preço de venda ao público dos manuais escolares (não contemplando os livros de fichas) adotados para cada ano de escolaridade. O número de alunos por ciclo e ano de escolaridade (à data de 31/07/2018, podendo registar-se alterações) consta do seguinte Quadro síntese: -----

1º CEB				2º CEB	
1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	5º ano	6º ano
42	34	37	44	40	49

Assim, os alunos serão reembolsados pelos valores dos manuais escolares, devendo, para o efeito, entregar nos serviços do Município fotocópia da fatura comprovativa de aquisição de materiais ou outros utensílios escolares, até perfazer o valor dos manuais escolares. -----

f) Manter, reforçando o apoio para aquisição de livros e/ou material didático (para os alunos dos 3º CEB e Ensino Secundário), à semelhança do que se verificou em anos transatos. Assim, todos os alunos destes ciclos de ensino integrados no escalão 1 e 2 para efeitos de atribuição de abono de família, serão comparticipados, respetivamente, em 60€ e 30€, sendo que se deve pagar somente o valor correspondente ao total das despesas comprovadas sempre que um aluno não entregue comprovativos de despesa no valor total do apoio atribuído. -----

g) Nos termos e para efeitos do disposto no art.º 55.º do CPA, designar como responsável pela direção do procedimento a Câmara Municipal, cometendo-se à Senhora Vereadora Sílvia Lopes, com informação dos serviços de educação, competências para aprovar a listagem dos alunos inscritos, com base nos quais devem ser apurados os valores a ser reembolsados pelos familiares; -----

4 - Tendo em conta que não é possível ao Município efetuar o competente registo dos montantes aqui deliberados e comparticipados junto da Autoridade Tributária e Aduaneira, deverá ser emitido, por ano civil, uma declaração que será entregue ao encarregado de educação, relativa aos montantes comparticipados pelo Município. Proponho, ainda, que a competência para assinatura destas declarações me seja atribuída, enquanto Vereadora responsável pelo Pelouro. -----

#### **5 - Transportes escolares -----**

a) Nos termos do Decreto-Lei n.º 176/2012, de 02 de agosto, Portaria n.º 181/86, de 6 de maio e o Regulamento de Ação Social Escolar do Município de Alvaiázere, designadamente no seu artigo 6.º e seguintes, manter o apoio adicional que tem vindo a ser atribuído nos últimos anos aos alunos do Ensino Secundário, no âmbito dos transportes escolares, designadamente: os transportes dos alunos integrados no escalão 1 e 2 do abono de família são subsidiados a 100% e 75%, respetivamente, enquanto que os alunos não subsidiados continuaram a suportar 50% dos custos inerentes aos seus transportes escolares. O aluno, considerando a legislação aplicável, paga diretamente 50% do valor do passe escolar à transportadora que, por sua vez, fatura os restantes 50% ao Município. Os alunos dos escalões 1 e 2 deverão fazer prova do pagamento realizado e requerer a devolução da comparticipação municipal a que tenham direito (50% ou 25% do valor do passe), de acordo com a declaração da Segurança Social para efeito de atribuição de abonos de família. A comparticipação aqui deliberada para o próximo ano letivo aplicar-se-á, desta forma, a todos os alunos que cumpram os requisitos definidos pelo Regulamento Municipal de Apoio Social Escolar.

b) No caso dos alunos do ensino secundário cuja transportadora seja a Turexpresso, o aluno deve pagar os 50% do valor do passe, correspondentes à sua comparticipação, diretamente no Município de Alvaiázere, uma vez que a referida transportadora fatura 100% do valor dos passes escolares diretamente ao Município, à semelhança dos anos anteriores. A listagem dos alunos e do valor a pagar por estes, deve ser remetida pelos serviços de educação à Subunidade Orgânica de Atendimento ao Município e Tesouraria, devendo esta última emitir e enviar as respetivas faturas mensais para que estas sejam pagas;-

c) Nos termos e para efeitos do disposto no art.º 55.º do CPA, designar como responsável pela direção do procedimento a Câmara Municipal, cometendo-se à Senhora Vereadora Sílvia Lopes, com informação dos serviços de educação, competências para aprovar a listagem dos alunos a participar, e respetivos valores, e das faturas a enviar, mediante informação dos serviços de educação, devendo os serviços operacionalizar os respetivos pagamentos e ou emissão da faturas com base na mesma e sem mais

formalismo. -----

6 – As despesas inerentes aos subsídios escolares à presente deliberação, devem ser contempladas na classificação orçamental e gops conforme quadro infra:-----

	<b>Material escolar dos alunos 1.º CEB</b>	<b>776,00 €</b>
<b>0102/04080202 e GOP 02/003/2017/5020 Subsídios escolares</b>	Material Escolar para o 3.º ciclo e secundário	3 600,00 €
	visitas de estudo	970,00 €
<b>0102/04080202 e GOP 0102/003/2017/5009 - Manuais escolares para o 2.º ciclo</b>		20 654,28 €
<b>0102/040802</b>	Reembolsos dos transportes escolares (quando pagos diretamente à transportadora	5 000,00 €
<b>0102/04080202; 0102/020210 e GOP 02/003/2013/5044 Transportes Escolares</b>	Pagos diretamente às respetivas transportadores	279 340,19 €

Nos termos e para efeitos do disposto no artigo 6º, nº 1, alínea c), da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação, do artigo 12º do Decreto-Lei nº 127/12, de 21 de junho, também na sua atual redação, ambos conjugados com o artigo 19.º das Normas de Execução do Orçamento da Câmara Municipal para o corrente ano, a plurianualidade das presentes despesas – apoios social escolar e transportes, foi aprovada pela Assembleia Municipal, na sua Sessão realizada a 18/12/2017. -----

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Alvaiázere, 16/10/2018

A Presidente da Câmara,

---

Célia Margarida Gomes Marques, Arq.<sup>a</sup>